



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE MAIO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 48/2021**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que impede no município de Mogi Guaçu a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da pandemia do Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

**02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Doutor Mario Herman Suarez Castedo.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de abril de 2021.

  
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF.GP. 088 .03.2021.

Mogi Guaçu, 29 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faço uso do presente para informar a essa Colenda Casa de Leis, que resolvi vetar totalmente o projeto de lei nº 48/2021, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.188, de 2021, por absoluta inconstitucionalidade.

*Razões do Veto.*

*O autógrafo nº 6.188, decorrente da aprovação, pelo plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, do Projeto de Lei nº 48/2021, está assim ementado:*

***Impede no município de Mogi Guaçu a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da pandemia do COVID-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.***

Em suma, impede a decretação de calamidade pública, ato normativo de competência privativa do Poder Executivo, ex-vi do estampado no inciso XXII, do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

Confira-se:

**Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:**

[ ]

**XXII – decretar estado de calamidade pública;**

Portanto, nessa moldura, é evidente a invasão de competência, a ofensa à tripartição dos poderes, tal como consagrada no art. 2º da Constituição da República.

Além disso, o autógrafo, no artigo 2º, usurpa competência privativa da União, disciplinando hipótese nova de ato de improbidade administrativa, ao arrepio da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI <sup>48</sup>, DE 2.021.

|             |            |
|-------------|------------|
| FOLHA N°    | 02         |
| Proc. CM N° | PL 48/2021 |

Impede no município de Mogi Guaçu a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da pandemia do Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados

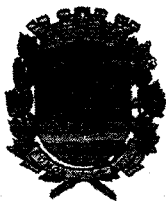
## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do município de Mogi Guaçu a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais em decorrência da pandemia da Covid-19 ou qualquer pandemia, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

**Parágrafo Segundo:** Deverão ser convocados para reunião no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, shopping centers, mercados, atacadistas, lojas de conveniência, cooperativas de crédito, bem como, representantes da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Parágrafo Terceiro:** Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia guaçuana e o desemprego no município, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

|             |          |
|-------------|----------|
| FOLHA N°    | 02       |
| Proc. CM N° | PL 46/21 |

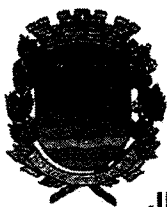
**Parágrafo Quarto:** A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

**Art. 2º** A não observância no disposto nesta lei, além de desobrigar os moradores do município no cumprimento de decretação de fechamento, caracterizará ato de improbidade administrativa a quem determinar tal ato.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 1 de março de 2021

  
**Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pezão")**  
(PODEMOS)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

|             |        |
|-------------|--------|
| FOLHA N°    | 05     |
| Proc. CM N° | 248/21 |

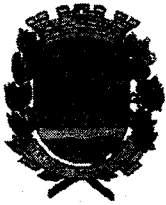
## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca tão somente garantir o direito ao diálogo e a participação dos geradores de emprego e renda e dos empregados em nosso município antes de qualquer determinação de fechamento.

Neste sentido, destaca-se que o Estado tem a obrigação por suas leis e pelos atos de seus agentes de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, logo, tornando-se plenamente viável a aprovação deste projeto de lei.

A necessidade de aprovação dessas medidas pelo Poder Legislativo, resguarda aos empresários e comerciantes possíveis privações arbitrárias de seus direitos fundamentais de trabalhar e gerar renda.

Assim, peço o apoio dos demais colegas Parlamentares na aprovação do presente projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Doutor Mario Herman Suarez Castedo.

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 026/21

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

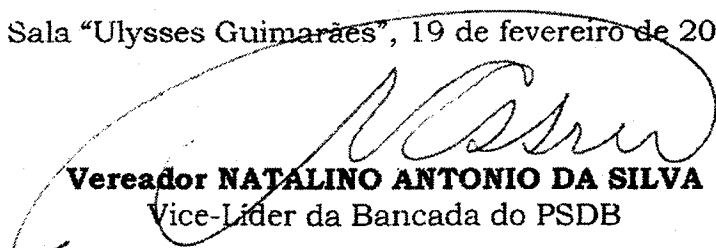
**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor Doutor **MARIO HERMAN SUAREZ CASTEDO**.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

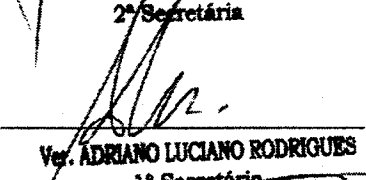
**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de fevereiro de 2021.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
Vice-Líder da Bancada do PSDB

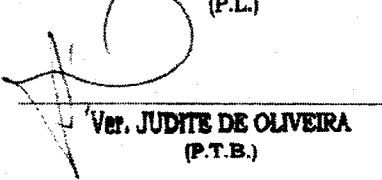
  
Ver. **HELAINE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
2ª Secretária

  
Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
Ver. **AMARA DE OLIVEIRA GOMES**  
(PODEMOS)

  
Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(P.L.)

  
Ver. **LUIS ZANCO NETO**  
(P.L.)

  
Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**  
(P.T.B.)